

LEIS COMPLEMENTARES**LEI COMPLEMENTAR Nº 878,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2000**

Compatibiliza o Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto nº 41.312, de 13 de novembro de 1996 e do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, alterado pelo Decreto nº 43.688, de 11 de setembro de 1998 e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em decorrência do disposto no parágrafo único, do artigo 1º, das Disposições Transitórias, do Decreto nº 41.312, de 13 de novembro de 1996, e no inciso II, do artigo 103, do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, com a redação alterada pelo artigo 1º, do Decreto nº 43.688, de 11 de dezembro de 1998, fica compatibilizado nos termos desta lei complementar.

Artigo 2º - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, 4.483 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três) cargos e funções-atividades, na seguinte conformidade:

I - na data da publicação desta lei complementar, 2.284 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro) cargos vagos e 1.452 (um mil, quatrocentos e cinquenta e duas) funções-atividades de natureza permanente não preenchidas, constantes do Subanexo I, do Anexo que faz parte integrante desta lei complementar;

II - na vacância, 293 (duzentos e noventa e três) cargos e 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) funções-atividades de natureza permanente, constantes do Subanexo II, do Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 3º - Em substituição aos cargos e funções-atividades extintos na conformidade do artigo 2º desta lei complementar, e em decorrência do disposto no artigo 1º, das Disposições Transitórias do Decreto nº 41.312, de 13 de novembro de 1996, e no artigo 103, do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, com a redação alterada pelo artigo 1º, do Decreto nº 43.688, de 11 de dezembro de 1998, ficam criados 495 (quatrocentos e noventa e cinco) cargos, na Tabela I, do Subquadro de Cargos Públicos - SOC - I, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, adiante mencionados:

I - 53 (cinquenta e três) de Assistente Técnico da Fazenda Estadual I, Referência 23;

II - 296 (duzentos e noventa e seis) de Assistente Técnico da Fazenda Estadual II, Referência 25;

III - 16 (dezesseis) de Assistente Técnico da Fazenda Estadual III, Referência 27;

IV - 4 (quatro) de Assistente Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual, Referência 28;

V - 4 (quatro) de Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual, Referência 28;

VI - 47 (quarenta e sete) de Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, Referência 26;

VII - 3 (três) de Diretor de Divisão da Fazenda Estadual, Referência 24;

VIII - 50 (cinquenta) de Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual, Referência 24;

IX - 22 (vinte e dois) de Diretor de Serviço da Fazenda Estadual, Referência 22.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos criados por este artigo não poderão ser afastados para outros órgãos do Estado, de outros Estados, dos Municípios e da União, ressalvados os afastamentos

eventuais por serviços obrigatórios previstos na legislação e considerados de efetivo exercício.

§ 3º - As extinções dos cargos e funções-atividades previstas no inciso II, do artigo 2º desta lei complementar, dar-se-ão à medida em que ocorrerem os provimentos dos cargos criados por este artigo.

Artigo 4º - Para provimento dos cargos criados no artigo anterior exigirá-se cumulativamente:

I - para Assistente Técnico da Fazenda Estadual III, de Assistente Técnico da Fazenda Estadual II e de Assistente Técnico da Fazenda Estadual I, diploma de Educação Superior ou habilitação profissional legal correspondente, e experiência mínima comprovada de 4 (quatro), 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

II - para Assistente Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual, diploma de Educação Superior ou habilitação profissional legal correspondente, e experiência mínima comprovada de 4 (quatro) anos, em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

III - para Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual, de Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual e de Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual, diploma de Educação Superior ou habilitação profissional legal correspondente, e experiência mínima comprovada de 5 (cinco), 4 (quatro) e 3 (três) anos, respectivamente, em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

IV - para Diretor de Divisão da Fazenda Estadual e Diretor de Serviço da Fazenda Estadual, experiência profissional mínima comprovada de 4 (quatro) e 3 (três) anos, respectivamente, em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 5º - Fica enquadrada como de natureza específica da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a Coordenadoria Geral de Administração - CGA e unidades subordinadas, em razão das atividades de operacionalização das restituições de tributos e de receitas estaduais, e dos demais encargos gerais de atendimento as atividades fins.

Artigo 6º - O inciso XII, do artigo 32, da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII - missão de interesse da Administração Pública Estadual, bem como participação em congressos, cursos ou demais certames, relacionados à área fazendária;" (NR)

Artigo 7º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os integrantes das classes de Controlador de Pagamento de Pessoal I e II poderão executar outras atividades da Secretaria da Fazenda, desde que observada a natureza do trabalho e o disposto no artigo 6º desta lei complementar."

Artigo 8º - O Secretário da Fazenda, por resolução, fixará critérios objetivos e formais para o provimento dos cargos criados por esta lei complementar, e procederá à respectiva classificação.

Artigo 9º - O órgão setorial de recursos humanos, publicará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a relação dos cargos e das funções-atividades vagas e extintas por esta lei complementar, da qual constarão a denominação, o último ocupante e o motivo da vacância.

Artigo 10 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Programa vigente.

Artigo 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 2000.

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 2000.

ANEXO
a que se refere o inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 878, de 28 de setembro de 2000
SUBANEXO I

DENOMINAÇÃO	TABELA	QUANT. CARGOS	TABELA	QUANT. FUNÇÕES	QUANT. TOTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	SQC - III	82	SQF - II	14	96
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SQC - III	8	SQF - II	1	9
ALMOXARIFE	SQC - III	2			2
ANALISTA CONTÁBIL	SQC - I	34			34
ANALISTA CONTÁBIL INSPETOR	SQC - I	17			17
ANALISTA CONTÁBIL SUPERVISOR	SQC - I	7			7
ANALISTA PARA DESPESA DE PESSOAL	SQC - I	2			2
ANALISTA PLANEJAMENTO FINANCEIRO	SQC - I	14			14
ANALISTA TÉCNICO FAZENDA ESTADUAL	SQC - I	9			9
ASCENSORISTA			SQF - II	14	14
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO I	SQC - I	5			5
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO II	SQC - I	4			4
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO III	SQC - I	1			1
ASSISTENTE SOCIAL			SQF - II	2	2
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	SQC - I	1			1
AUXILIAR DE SERVIÇOS	SQC - III	294	SQF - II	318	612
CHEFE DE SEÇÃO	SQC - I	179			179
CONTADOR	SQC - III	119	SQF - II	1	120
CONTADOR CHEFE	SQC - I	118			118
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO CONTÁBIL	SQC - I	9			9
ECONOMISTA	SQC - III	1			1
ENCARREGADO DE SETOR	SQC - I	28			28
JULGADOR TRIBUTÁRIO	SQC - III	110			110
MOTORISTA			SQF - II	159	159
NUTRICIONISTA			SQF - II	1	1
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SQC - III	123	SQF - II	653	776
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO			SQF - II	65	65
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES	SQC - III	1	SQF - II	1	2
SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICA FAZENDA ESTADUAL	SQC - I	9			9
TÉCNICO DE APOIO À ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	SQC - III	1104			1104
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	SQC - III	1			1
TRABALHADOR BRAÇAL	SQC - III	2	SQF - II	223	225
TOTAL		2284		1452	3736

ANEXO
a que se refere o inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 878, de 28 de setembro de 2000
SUBANEXO II

DENOMINAÇÃO	TABELA	QUANT. CARGOS	TABELA	QUANT. FUNÇÕES	QUANT. TOTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO			SQF - II	30	30
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			SQF - II	1	1
ANALISTA CONTÁBIL	SQC - I	51			51
ANALISTA CONTÁBIL INSPETOR	SQC - I	2			2
ANALISTA CONTÁBIL SUPERVISOR	SQC - I	2			2
ANALISTA PARA DESPESA DE PESSOAL	SQC - I	38			38
ANALISTA PLANEJAMENTO FINANCEIRO	SQC - I	9			9
ANALISTA TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL	SQC - I	28			28
ASCENSORISTA			SQF - II	18	18
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO I	SQC - I	9			9
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO II	SQC - I	6			6
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO III	SQC - I	4			4
AUDITOR	SQC - I	88			88
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			SQF - II	1	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS			SQF - II	93	93
CHEFE DE SEÇÃO			SQF - I	3	3
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA			SQF - I	1	1
CONTADOR			SQF - I	1	1
CONTADOR CHEFE	SQC - I	39	SQF - I	2	41
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO CONTÁBIL	SQC - I	15			15
ENCARREGADO DE SETOR			SQF - I	2	2
ENCARREGADO DE TURMA			SQF - I	1	1
MOTORISTA			SQF - II	46	46
OFICIAL ADMINISTRATIVO			SQF - II	150	150
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO			SQF - II	36	36
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES			SQF - II	1	1
SECRETÁRIO			SQF - II	1	1
SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICA FAZENDA ESTADUAL	SQC - I	2			2
TÉCNICO DE CONTABILIDADE			SQF - II	1	1
TRABALHADOR BRAÇAL			SQF - II	66	66
TOTAL		293		454	747

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃORua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRESA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**
Carlos Conde**DIRETORES**Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118**Sede e Administração**Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503